



PROC. ADM. 1045809/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.32/2025

**AVISO DE REVOCAGÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO GESPRO N.1045809/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, TORNA PÚBLICO para conhecimentos dos interessados a decisão adotada, determinando a **REVOCAGÃO do edital 32/2025**, que tem por objeto: “(...) Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de finalidade diagnostica por imagem em urgência, emergência e eletivas, mediante cessão temporária de equipamentos, disponibilização de equipe e mão de obra, materiais, medicamentos e insumos complementares e locação de equipamento de digitalização de imagem “DR” com tecnologia wireless, incluindo manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição de peças de todos os equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande - MT.

Considerando a razão da identificação de necessidades técnicas adicionais e da necessidade de ajustes na fase de planejamento, faz-se imprescindível a reavaliação da contratação pretendida. Assim, esta Secretaria deliberou por Revisar o Estudo Técnico Preliminar (ETP): visando maior alinhamento com as necessidades das unidades de saúde; Aperfeiçoar o Termo de Referência: garantindo clareza e precisão técnica; e Atualizar o Edital: assegurando ampla competitividade e maior segurança jurídica ao processo.

Tais medidas visam resguardar o interesse público e assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na contratação pública, de acordo com o exigido pelo ordenamento jurídico, conforme Despacho com fundamento na íntegra que subsidia a revisão, bem como pelo fato de que a Administração poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



---

**PROC. ADM. 1045809/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.32/2025**

---

A decisão com fundamentações e razões se encontra no sitio institucional [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Várzea Grande/MT, 15 de janeiro de 2026.

**\*assinado nos autos**

Deisi de Cássia Bocalon Maia  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## DESPACHO

Várzea Grande/MT, 15 de janeiro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, TORNA PÚBLICO para conhecimentos dos interessados a decisão adotada, determinando a **REVOGAÇÃO do edital 32/2025**, que tem por objeto: “(...) Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de finalidade diagnostica por imagem em urgência, emergência e eletivas, mediante cessão temporária de equipamentos, disponibilização de equipe e mão de obra, materiais, medicamentos e insumos complementares e locação de equipamento de digitalização de imagem “DR” com tecnologia wireless, incluindo manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição de peças de todos os equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande - MT.

Salienta-se que o fato se justifica mediante apontamento da área técnica, através da C.I n.º 36/2026/SAH/HPSMVG, com a finalidade de promover a atualização das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere ao quantitativo estimado dos procedimentos e às unidades a serem atendidas, a necessidade de alteração relevante na abrangência do objeto, com a inclusão e adequação das unidades assistenciais a serem contempladas, o que impacta diretamente a definição do objeto, a formação das propostas e a adequada composição dos preços.

Essas alterações configuram modificação substancial da necessidade administrativa que deu ensejo à deflagração do certame, fazendo com que o objeto originalmente licitado deixe de corresponder ao interesse público atual.

A manutenção do procedimento nos moldes originalmente estabelecidos poderá resultar na contratação de objeto incompatível com a real demanda, com risco de ineficiência na prestação do serviço, prejuízo à economicidade, distorção na formação de preços, restrição indevida à competitividade e eventual apontamento pelos órgãos de controle interno e externo.

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Outrossim, é importante deixar claro que haverá deflagração de novo procedimento licitatório com base no Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência devidamente atualizados, compatíveis com a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

A presente solicitação tem por finalidade assegurar a adequada correspondência entre o objeto a ser contratado e a necessidade pública a ser atendida, preservando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e do interesse público que devem nortear a atuação administrativa.

Tais medidas visam resguardar o interesse público e assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na contratação pública, conforme exigido pelo ordenamento jurídico, conforme Despacho, uma vez que a Administração poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Vislumbra-se que a adoção das providências necessárias para a **revogação do Pregão Eletrônico em referência**, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, fundado no interesse público superveniente decorrente da reavaliação da demanda, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a referida súmula:

*“SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Face ao exposto, considerando a superveniência de fatos que motivam à revisão do certame, o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos (autotutela), a legalidade da revogação prevista no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do TCU, que orienta a Administração pela possibilidade de revogar licitações por conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentadas, **ACATO** o pedido de revogação pela área técnica e **DECIDO** pela revogação do Pregão Eletrônico nº 32/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1045809/2025, e **DETERMINO**:

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- a)** A imediata comunicação oficial aos licitantes e interessados, com a devida motivação;
- b)** A publicação deste despacho nos Diários Oficiais;
- c)** A reanálise da fase de planejamento, com atualização do ETP, Termo de Referência e Edital;
- d)** O arquivamento do processo com registro da motivação legal e técnica.

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o direito de manifestação a interposição de recurso administrativo contra este ato de revogação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que proferiu esta decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Caso a licitante não manifeste, de forma expressa e tempestiva, seu interesse em interpor recurso no prazo legal, ficará precluso o seu direito recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo mantida a decisão ora proferida.

Remetem-se os autos ao Pregoeiro para providências.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**\*assinado nos autos**

Deisi de Cássia Bocalon Maia  
**Secretaria Municipal de Saúde**